

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.  
Senador GARBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 740, de 30 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.590/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12  
Requerente: ARBORGEN Tecnologia Florestal Ltda.  
CNPJ: 06.950.451/0001-76  
Endereço: Avenida Selma Parada, 201 Conj. 102, Campinas-SP 13091-901

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: nº 1384/2008, publicado em 23/05/2008  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. A empresa comunica a seguinte alteração na Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. CQB 225/06: A Srta. Janaína de Santana Borges foi designada como novo membro da CIBio; O Sr. Fernando dos Santos Gomes deixa de ser pesquisador principal e foi designado com o Presidente da CIBio e a Srta. Andreia Henrique deixa da função de Presidente da CIBio e foi designada como Pesquisador Principal da CIBio. A CTNBio recomenda o reconhecimento da nova composição da CIBio da ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. Os cinco dos seis membros (incluindo os já mencionados e Juliana Vansan) possuem ampla experiência em assuntos regulatórios na área de biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.591/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000528/2008-51  
Requerente: Intervet do Brasil Veterinária Ltda.  
CNPJ: 07.954.091/0001-43

Endereço: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, 6º andar Bloco B. São Paulo - SP. CEP: 04726-170. Telefones (11) 2165 6632 ou (11) 2165 6637 FAX (11) 2165 6611.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança de produto derivado de organismos geneticamente modificado - vacina contra Circovirose Suína - Porcillus Circumvent CVT - para uso comercial.

Extrato Prévio: 1282/2008. Publicado no D.O.U. nº. 42 de 03 de março de 2008.

Reunião: 116ª Reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de produto derivado de organismos geneticamente modificado - vacina contra Circovirose Suína - Porcillus Circumvent CVT - para importação e uso comercial, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Sr. Leonardo Costa, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Intervet do Brasil Veterinária Ltda., detentora do CQB 248/08, solicita à CTNBio a liberação comercial do produto Porcillus Circumvent PCV, que destina-se a imunização ativa de suínos saudáveis de três semanas de idade para ser empregado como auxílio na prevenção da viremia ou eliminação de vírus PCV2 nas fezes. Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase realizadas nos Estados Unidos (Delaware, EUA), pela empresa Intervet Inc, e seu uso destina-se à aplicação em suínos com quatro semanas de idade. Analisando os documentos relativos à liberação comercial da vacina de circovírus observa-se que o processo, de importação e comercialização do produto acabado no território brasileiro, está bem instruído. O resultado da votação do pleito em plenário foi de 20 (vinte) votos favoráveis à aprovação do pedido de liberação comercial vacina inativada contra Circovirose Suína - Porcillus Circumvent PCV, nos termos deste parecer. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.592/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26  
Requerente: Alelyx Applied Genomics  
CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Tchno Park, Rua James Clerck Maxwell, 360 - Campinas/SP

Assunto: Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1.434/2006  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer. A Alelyx Applied Genomics solicita à CTNBio Parecer Técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, número 184/03. A entidade informa que serão alteradas as seguintes estruturas: 1 - o Laboratório de Fitopatologia da Unidade Operativa de Campinas (sala T28) passa a ser denominado Laboratório de Análises Químicas e será alterado o Nível de Biossegurança de NB-2 para NB-1; 2 - os Laboratórios de Biologia Celular (salas T31, T32, T33 e T34) passam a ser denominados Sala de Preparo de Meio de Cultura 1, 2 e 3 e Sala de Crescimento, respectivamente, e será alterado o Nível de Biossegurança de NB-2 para NB-1; 3 - a sala T41, a qual era usada para Limpeza e Esterilização será transformada em Escritório, portanto, passa a ser descredenciada do CQB e a sala T55 será a nova sala de Limpeza e Esterilização; 4 - Inclusão da espécie de planta Brachypodium distachyon (linhagens Bd21, Bd21-3 e Bd17-3).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.593/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002735/2004-16  
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.  
CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Alteração no procedimento de eliminação da bordadura.

Extrato Prévio: 1.376/2008  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para alteração no procedimento de eliminação da bordadura, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração do procedimento de eliminação da bordadura dos ensaios de milho geneticamente modificado, propostos inicialmente. A entidade informa que após a polinização, as plantas da bordadura serão eliminadas por trituração mecânica, utilizando equipamento agrícola tritor e no final da experimentação este material será incorporado ao solo juntamente com os restos culturais das parcelas experimentais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.594/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002080/1999-76  
Requerente: Setor de Ciências Agrárias - UFPR  
CNPJ: 75.095.679/0001-49

Endereço: Departamento de Fitotecnia e Fitossanitarismo, Rua dos Funcionários 1540, Curitiba-PR

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 1.396/2008  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. O Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná - UFPR, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A entidade informa que a nova Comissão será formada por: João Carolos Bepalho Filho (Presidente), Luiz Antonio Biasi, Flavio Zanette, Francine Lorena Cuquel e Marguerite G. G. Quirin.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI